



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 150, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani, que *institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos*.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5911130735>

## ANEXO DO PARECER N° 150, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani.

Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos.

### **EMENDA N° 1 (Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)**

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 4º do Projeto, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º É vedada a interpretação desta Lei como autorização para a prática de eutanásia ou de suicídio assistido, os quais permanecem proibidos pela legislação penal brasileira.”

### **EMENDA N° 2 (Corresponde à Emenda nº 2 – CAS)**

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

IV – disponibilizar medicamentos fundamentais, de acordo com Lista Nacional de Medicamentos Essenciais para o Cuidado Paliativo, que considerará a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS);

V – disponibilizar serviço de dispensação de medicamentos opioides para tratamento de dor, conforme a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

.....

Parágrafo único. Restringem-se os incisos IV e V à aplicação exclusiva no ambiente hospitalar.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5911130735>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253956354155, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Laércio Oliveira